

LEI N° 5369, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza ao Poder Executivo a realizar o projeto "**JUAZEIRO MAIS SEGURO**" no combate a roubos, furtos e clonagem de carros e motos no Município de Juazeiro do Norte/ce.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de implementar o projeto "Juazeiro Mais Seguro" no combate a roubos, furtos e clonagem de carros e motos no Município.

Art. 2º Serão aproveitados os equipamentos e sistemas já existentes, com a implementação de outros se houver necessidades.

Art. 3º As ações serão comandadas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte com a parceria de outros órgãos dos governos estaduais e federais.

Art. 4º O projeto "Juazeiro Mais Seguro" tem por objetivo integrar ações e tecnologias de monitoramento urbano voltadas à prevenção, fiscalização e combate a roubos, furtos e clonagem de veículos, promovendo a segurança viária e o apoio às forças de segurança pública.

Art. 5º O programa poderá utilizar recursos de videomonitoramento, leitura automática de placas, inteligência artificial e integração de bases de dados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e a legislação de segurança pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais de segurança, bem como com instituições de pesquisa e empresas de tecnologia, visando à implementação e manutenção do programa.

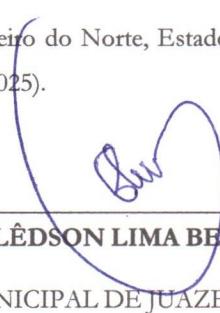
Art. 7º O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, relatório público contendo informações sobre as ações desenvolvidas, resultados alcançados e indicadores de redução de crimes relacionados a furtos e roubos de veículos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezesseis) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Boaz David de Lima Gino.





LEI

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar o projeto "**JUAZEIRO MAIS SEGURO**" no combate a roubos, furtos e clonagem de carros e motos no Município de Juazeiro do Norte/ce.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de implementar o projeto "Juazeiro Mais Seguro" no combate a roubos, furtos e clonagem de carros e motos no Município.

Art. 2º Serão aproveitados os equipamentos e sistemas já existentes, com a implementação de outros se houver necessidades.

Art. 3º As ações serão comandadas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte com a parceria de outros órgãos dos governos estaduais e federais.

Art. 4º O projeto "Juazeiro Mais Seguro" tem por objetivo integrar ações e tecnologias de monitoramento urbano voltadas à prevenção, fiscalização e combate a roubos, furtos e clonagem de veículos, promovendo a segurança viária e o apoio às forças de segurança pública.

Art. 5º O programa poderá utilizar recursos de videomonitoramento, leitura automática de placas, inteligência artificial e integração de bases de dados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e a legislação de segurança pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais de segurança, bem como com instituições de pesquisa e empresas de tecnologia, visando à implementação e manutenção do programa.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Art. 7º O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, relatório público contendo informações sobre as ações desenvolvidas, resultados alcançados e indicadores de redução de crimes relacionados a furtos e roubos de veículos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:04790177351 por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereador autor: Boaz David de Lima Gino.